

DECISÃO PGJ

Com a edição da Lei Complementar estadual nº 305 e Lei Complementar estadual nº 306, ambas de 04 de setembro de 2024, que alteraram a Lei Complementar Nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **ocorreram alterações sensíveis, especialmente no tocante às competências das Varas Criminais da Comarca de Teresina, as quais transcrevo:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

(...)

Art. 16. A 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se Vara de Execuções Penais, sem alteração de sua composição e competência.

Art. 17. A 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, sem alteração de sua composição e com competência definida por esta Lei.

Art. 18. A 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, sem alteração de sua composição e competência.

Art. 19. A 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se 2ª Vara Criminal, sem alteração de sua composição e com competência definida por esta Lei.

Art. 20. A 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se Vara Militar, sem alteração de sua composição e com competência definida por esta Lei.

Art. 21. A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo, sem alteração de sua composição e com competência definida por esta Lei.

Art. 22. Alterar o artigo 95, inciso VII, alíneas "b", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 95 VII
..... b) 2ª
Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;
..... e)
Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, privativa dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes sexuais contra criança e adolescente, dos crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
f) Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;
g) Vara de Execuções Penais, de competência exclusiva para as execuções penais, correção de presídios e o processo e julgamento de ações populares e ações civis públicas relativas ao sistema prisional, ressalvada a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Vara Militar, com competência para o julgamento dos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, bem como para os*

inquéritos militares e cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica;

i) Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo, com competência para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado do Piauí, bem como para processar e julgar os crimes de trânsito e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, todos da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Vara Militar;

j) Vara de Delitos de Organização Criminosa, com competência exclusiva para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas, com sede na Capital e jurisdição sobre as comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos." (NR)

Art. 23. Alterar o § 3º, renumerando-o e revogar o §4º, todos do artigo 95 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 95 § 2º
Haverá, também, em Teresina, 16 (dezesseis) Juízes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena. § 4º
(REVOGADO)" (NR)*

(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

(...)

Art. 2º Alterar o artigo 95, inciso VII, alínea "e" da Lei Complementar nº 266, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 95
.....
VII -*

e) Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, privativa dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes sexuais contra criança e adolescente, dos crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dos crimes praticados contra pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016;" (NR)

Art. 3º Acrescer o § 3º do artigo 95 da Lei Complementar nº 266, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Excluem-se da competência prevista no inciso VII, alínea "e", os crimes de competência de Varas especializadas, os crimes dolosos contra a vida e os de competência do Juizado Especial Criminal. (NR)

(...)

O quadro abaixo sumariza as alterações trazidas pela edição das Leis em relação a competência das Varas Criminais de Teresina:

1ª Vara Criminal, de competência genérica, por distribuição;

(SEM ALTERAÇÃO)

2ª Vara Criminal, de competência genérica, por distribuição;

(ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E COMPETÊNCIA - ANTIGA 7ª VARA CRIMINAL)

3ª Vara Criminal, de competência genérica, por distribuição;

(SEM ALTERAÇÃO)

4ª Vara Criminal, de competência genérica, por distribuição;

(SEM ALTERAÇÃO)

VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E VULNERÁVEIS, privativa dos crimes **contra a dignidade sexual**, dos **crimes sexuais contra criança e adolescente**, dos **crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência**, dos crimes **definidos na Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003, dos crimes **definidos na Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 e dos crimes **praticados contra pessoa com deficiência**, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016; **(NR)**

§ 3º **Excluem-se da competência prevista no inciso VII, alínea "e"**, os crimes de competência **de Varas especializadas**, os crimes **dolosos contra a vida** e os de competência do **Juizado Especial Criminal**. **(NR)**

(ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E COMPETÊNCIA – ANTIGAS 5ª E 7ª VARAS CRIMINAIS)

VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre **tráfico ilícito de drogas**; **(NR)**

(ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA – ANTIGA 6ª VARA CRIMINAL)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, de competência exclusiva para as **execuções penais**, **corregedoria de presídios** e o processo e julgamento de **ações populares e ações civis públicas relativas ao sistema prisional**, ressalvada a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; **(NR)**

(ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA – ANTIGA 2ª VARA CRIMINAL)

VARA MILITAR, com competência para o julgamento dos **crimes militares** definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, bem como para os inquéritos militares e cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica;

(ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA – ANTIGA 8ª VARA CRIMINAL)

VARA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, com competência para processar e julgar os **crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado do Piauí**, bem como para processar e julgar os **crimes de trânsito** e dar cumprimento às **cartas precatórias, rogatórias e de ordem, todos da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Vara Militar**; (NR)

(ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E COMPETÊNCIA - **ANTIGA 9ª VARA CRIMINAL**)

VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, com competência exclusiva para processar e julgar delitos praticados por **organizações criminosas**, com **sede na Capital** e jurisdição **sobre as comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos**; (NR)

(ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO)

VARA DE DELITOS DE ROUBO, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes de roubo;

(ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

§ 2º Haverá, também, em Teresina, 16 (dezesseis) **Juizes Auxiliares** de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena. (NR)

Nesse diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exarou a Resolução Nº 430/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, a qual definiu os critérios para redistribuição dos processos nas novas unidades judiciárias e nas que sofreram modificação de competência no âmbito do TJ/PI.

Verifica-se que, além das mudanças de nomenclatura e competência das Varas Criminais de Teresina, foi alterada a jurisdição da Vara de Delitos de Organização Criminosa, que passará a atuar sobre as comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos.

Ainda nessa perspectiva, a **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282 DE 2 DE AGOSTO DE 2023** criou a **VARA DE DELITOS DE ROUBO**, que somente nesta oportunidade dará início ao seu completo funcionamento.

Ressalta-se que não há um cenário definitivo na prática, em relação ao volume processual, quantidade de juizes atuando nas Varas, de forma a esculpir o reflexo direto das modificações legais nas atribuições das Promotorias de Justiça diretamente afetadas, na Comarca de Teresina.

Assim, somente após a estabilização deste cenário, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PGJ/PI Nº 1535/2024, cujas atividades constam nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa Nº 19.21.0151.0016121/2024-21, poderá, de fato, encerrar suas atividades, com a consequente elaboração de minuta de PROPOSTA de mudança de atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina.

No entanto, a Lei Complementar estadual nº 305 e a Lei Complementar estadual nº 306, ambas de 04 de setembro de 2024, entraram em vigor na data de sua publicação, dia 05 de setembro de 2024, além da publicação da Resolução Nº 430/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que entrou em vigor em 13 de setembro de 2024.

De forma que, estamos diante de lacunas na Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018, e assim, até que sobrevenha resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixando, em caráter definitivo, as atribuições de todos os órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, revela-se necessário, neste momento, alterar as atribuições das Promotorias de Justiça diretamente afetadas pela alteração normativa.

Portanto, em análise dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa Nº 19.21.0151.0016121/2024-21, e conformidade com as discussões apresentadas pelo Grupo de Trabalho até este momento, e, com fundamento no art. 56 da Resolução CPJ/MPPI nº 03/2018, **tendo em vista a defesa do interesse público e dos princípios da continuidade do serviço, da legalidade, da moralidade e da eficiência, DECIDO, em caráter provisório e ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, conferir atribuição às seguintes Promotorias, da seguinte maneira:**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos criminais que tramitam perante a 3ª Vara Criminal de Teresina;
- b) participar das audiências judiciais junto a 3ª Vara Criminal de Teresina.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA :

- a) atuar, em âmbito Estadual, na persecução penal dos crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e contra as relações de consumo, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, que tramitam na Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e as relações de consumo;
- c) implantar projetos sociais;
- d) participar das audiências judiciais junto a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo, relativamente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- e) participar das audiências judiciais junto a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo, relativamente às cartas precatórias, rogatórias e de ordem atinentes aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Vara Militar;
- f) propor acordos de não persecução penal nos feitos de sua atribuição específica e participar da correspondente audiência de homologação.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de tráfico ilícito de drogas, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;
- b) atuar nas ações penais referentes a delitos sobre tráfico ilícito de drogas, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;
- c) participar das audiências judiciais junto à Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça;
- d) implantar projetos sociais; e
- e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de tráfico ilícito de drogas, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiência, previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiência, previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis;

b) atuar nos processos relativos a crimes contra a dignidade sexual, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, com exceção daqueles de atribuição específica da 47ª Promotoria de Justiça;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiência, e crimes contra a dignidade sexual, previstos no Código Penal, excetos os de atribuição específica da 47ª Promotoria de Justiça;

d) implantar projetos sociais

e) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, concorrentemente com a 47ª Promotoria de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

a) atuar nos processos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, incluídas as medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial militar, que tramitam perante a Vara Militar, bem como cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica;

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a Vara Militar;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes militares;

d) participar das audiências judiciais junto a Vara Militar.

e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos, inclusive nas medidas cautelares criminais, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante relativos a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, que tramitem perante a Vara de Delitos de Organização Criminosa, com jurisdição sobre as comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, no âmbito das comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos;
- c) implantar projetos sociais;
- d) participar das audiências judiciais junto à Vara de Delitos de Organização Criminosa; e
- e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação.

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos relativos a crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave, e demais processos que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave;
- c) implantar projetos sociais;
- d) participar das audiências de Escuta Especializada e Depoimento Especial, referentes aos feitos de sua atribuição específica, perante o juízo da Central de Inquéritos.
- e) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, concorrentemente com a 8ª Promotoria de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas.
- f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos à sua atribuição específica e participar das suas correspondentes audiências de homologação.

48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos que tramitam perante a Vara de Execuções Penais, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial, por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 56ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa;
- e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- f) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;
- g) implantar projetos sociais; e
- h) participar das audiências junto à Vara de Execuções Penais, concorrentemente com a 56ª Promotoria de Justiça.

50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos criminais que tramitam perante a 2ª Vara Criminal de Teresina; e
- b) participar das audiências judiciais junto à 2ª Vara Criminal de Teresina.

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos criminais que tramitam na Vara de Delitos de Roubo; e
- b) participar das audiências judiciais junto à Vara de Delitos de Roubo.

55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de tráfico ilícito de drogas, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;
- b) atuar nas ações penais referentes a delitos sobre tráfico ilícito de drogas, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;
- c) participar das audiências judiciais junto à Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça;
- d) implantar projetos sociais; e
- e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de tráfico ilícito de drogas, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa.

56ª Promotoria de Justiça de Teresina:

- a) atuar nos processos que tramitam perante a Vara de Execuções Penais, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial, por distribuição equitativa com a 48ª Promotoria de Justiça;
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 48ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa;
- e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- f) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 48ª Promotoria de Justiça;
- g) implantar projetos sociais; e
- h) participar das audiências junto à Vara de Execuções Penais, concorrentemente com a 48ª Promotoria de Justiça.

57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

- a) atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante e demais processos perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes de trânsito;
- c) implantar projetos sociais;
- d) promover ações, medidas e procedimentos de natureza cível relativos aos crimes de trânsito que investigar, e nelas oficiar;
- e) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo, no âmbito de suas atribuições específicas; e
- f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de trânsito, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação.

Essa decisão produzirá efeitos até que sobrevenha resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixando, em caráter definitivo, as atribuições de todos os órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

A) à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça que:

- (a.1) notifique os titulares das 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 27ª, 47ª, 48ª, 50ª, 51ª, 55ª, 56ª e 57ª Promotorias de Justiça de Teresina, para conhecimento, fornecendo-lhes cópia desta decisão;
- (a.2) notifique a Distribuição de 1º Grau de Teresina, para conhecimento, fornecendo-lhes cópia desta decisão;
- (a.3) notifique a Secretaria Geral da PGJ, para conhecimento; e
- (a.4) inclua a matéria na pauta do órgão, com urgência, a fim que esta decisão seja submetida à deliberação plenária;

B) à Subprocuradoria de Justiça que elabore minutas de Ato PGJ/PI, para designação das 19ª, 44ª e 58ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES.

Cumpra-se.

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
(Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça)



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/09/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843987** e o código CRC **367378CF**.

19.21.0151.0016121/2024-21

0843987v12